

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

ESCOLA BÁSICA 2,3 CICLOS DE MIGUEL TORGA

Praceta P.e Álvaro Proença, Casal de S. Brás 2700-631 Amadora

Regimento do Conselho Pedagógico

2017

O conselho pedagógico, nos termos do artigo nº 33º do regulamento Interno, aprova o seguinte regimento, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento, em conformidade com o Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e o regulamento interno.

CAPÍTULO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º (Definição)

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2º (Composição)

1. A composição do conselho pedagógico é a definida no regulamento interno, no seu artº 32º:
 - a) O diretor que preside;
 - b) Seis coordenadores dos departamentos curriculares: Educação pré-escolar, 1º ciclo, Línguas, Ciências sociais e humanas, Matemática e ciências experimentais, Expressões;
 - c) O Coordenador dos Diretores de Turma do 2º e 3º ciclos;
 - d) O Coordenador da oferta formativa;
 - e) O Coordenador da BE da escola sede;
 - f) Um representante dos serviços especializados de orientação e apoio educativo;
 - g) Um docente responsável pela coordenação dos projetos de desenvolvimento educativo;
 - h) A Coordenadora da escola do 1º ciclo sem representação

Artigo 3º (Designação dos representantes)

1. O diretor preside ao conselho pedagógico por inerência nos termos do nº 3 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho;
2. Os coordenadores de departamento curricular são eleitos pelos seus pares mediante proposta do diretor. O coordenador de diretores de turma, o coordenador da oferta formativa, o coordenador de projetos e o professor bibliotecário são designados pelo diretor.

3. O representante dos serviços especializados de orientação e apoio educativo é o psicólogo;

Artigo 4º
(Mandatos)

1. Os membros do conselho pedagógico cumprem um mandato de 4 anos,
2. Os membros do conselho pedagógico são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respectiva nomeação;
3. O mandato de cada um dos membros pode cessar a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor, ouvido o conselho pedagógico ou a pedido do interessado por motivo fundamentado.

Artigo 5º
(Regime de exercício de funções)

1. Nos termos do nº6, do artigo 32º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 6º
(Direitos e deveres dos membros do conselho pedagógico)

1. Constituem deveres dos membros do conselho pedagógico os seguintes:
 - a. Comparecer e participar nas reuniões para que sejam devidamente convocados;
 - b. Desempenhar as funções para que sejam designados pelo conselho pedagógico;
 - c. Desempenhar as funções de secretário, nomeado rotativamente de entre todos os membros pela ordem da folha de presenças;
 - d. Observar as normas constantes do regulamento interno, do regimento e da lei.
 - e. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do conselho pedagógico em observância do estabelecido no regulamento interno, do regimento e da lei;
2. Constituem direitos dos membros do conselho pedagógico os seguintes:
 - a. Participar nas discussões e votações;
 - b. Apresentar propostas de deliberação dentro das competências do conselho pedagógico;
 - c. Indicar ao presidente do conselho pedagógico os assuntos a tratar na reunião, desde que dentro das suas competências e até ao início da reunião;
 - d. Desempenhar funções específicas no conselho pedagógico, nomeadamente nas suas secções;
 - e. Propor alterações ao regulamento interno e ao regimento;
 - f. Dispor de material e serviços adequados ao exercício das suas funções;

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

Artigo 7º
(Competências)

1. São competências do Conselho Pedagógico as definidas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, designadamente:
 - a. Elaborar a proposta de Projeto Educativo;
 - b. Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de actividade e emitir parecer sobre os respectivos projectos;
 - c. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d. Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
 - e. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h. Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - m. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 8º

(Competências do Presidente do conselho pedagógico)

1. O presidente do conselho pedagógico é por inerência o diretor;
2. Compete ao presidente do conselho pedagógico:
 - a. Representar o conselho pedagógico;
 - b. Convocar as reuniões do conselho pedagógico e fixar a ordem de trabalhos;
 - c. Presidir às reuniões do conselho pedagógico, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - d. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - e. Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do conselho pedagógico;
 - f. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno;

Artigo 9º

(Convocatórias)

1. As reuniões do conselho pedagógico devem ser convocadas, salvo caso de excecional urgência, com 48h de antecedência;
2. A convocatória é feita pelo presidente do conselho pedagógico, por escrito e transmitida aos seus membros por afixação na sala de professores, pela plataforma moodle ou e-mail;
3. Na convocatória deve constar sempre o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
4. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo presidente que, pode incluir assuntos indicados pelos seus membros, desde que dentro das suas competências e até ao início da reunião;
5. Quaisquer alterações ao dia, hora e local devem ser comunicadas a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 10º

(Substituição do presidente)

1. O presidente do conselho pedagógico é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um membro da direção.

Artigo 11º

(Secções do conselho pedagógico)

1. O conselho pedagógico organiza-se em secções com as seguintes funções:
 - a. Currículo e avaliação: analisar e propor alterações aos critérios de avaliação dos alunos; definir linhas orientadoras de gestão do currículo e das áreas curriculares não disciplinares; Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular;
 - b. Orientação pedagógica: Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, nos domínios dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - c. Projetos: elaborar a proposta de parecer sobre o plano de atividades; propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação; promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural; acompanhar a execução do projecto educativo e do plano de atividades.
 - d. Avaliação de desempenho docente: calendarizar o processo de avaliação, conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do avaliado; acompanhar o processo de avaliação, aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação de desempenhos, apreciar as reclamações e aprovar o plano de formação previsto na b) do nº 6 do artº 23, do DN nº26/2012, sob proposta do avaliador;
 - e. Formação: elaborar o plano de formação do agrupamento e acompanhar a sua execução, divulgar a formação existente, acompanhar a formação inicial que exista no agrupamento de escolas.
 - f. Secção plano de melhoria TEIP: elaboração, acompanhamento e avaliação do plano de melhoria.
2. Todos os membros do conselho pedagógico integram pelo menos duas das secções.

Artigo 12º (Reuniões)

1. O conselho pedagógico reúne ordinária e extraordinariamente;
2. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente:
 - a. Por sua iniciativa;
 - b. A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c. Por pedido de parecer do Conselho Geral ou da Direção.
3. As reuniões do conselho pedagógico têm a duração de três horas;
4. As reuniões do conselho pedagógico realizam-se preferencialmente na primeira 4ª feira de cada mês;
5. Em caso de não conclusão da ordem de trabalhos será convocada reunião extraordinária;
6. O conselho pedagógico pode reunir por secções, mas sem carácter deliberativo à exceção da secção de avaliação de desempenho docente.

Artigo 13º (Ata)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações;
2. As atas são lavradas pelos secretários rotativamente pela ordem da folha de presenças e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário;
3. A ata será lavrada em suporte papel e encadernada no final de cada ano letivo, cujos termos de abertura e encerramento serão assinados pelo presidente do conselho pedagógico.

Artigo 14º (Quórum de funcionamento)

1. O conselho pedagógico só pode deliberar quando esteja presente a maioria absoluta do número total de membros.

Artigo 15º (Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação de braço no ar, por maioria relativa dos votos dos membros presentes na reunião;
2. Quando existam duas ou mais propostas a votação, estas são votadas em alternativa.
3. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam apreciações relativas a qualquer pessoa ou a requerimento de qualquer membro do conselho pedagógico, aprovada por maioria dos votos;
4. Em caso de dúvida o conselho pedagógico deliberará sobre a forma de votação;
5. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade
6. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do conselho pedagógico após a votação, tendo presente a discussão que tiver precedido;

7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que se considerem impedidos.

Artigo 16º

(Registo na ata do voto vencido)

1. Os membros do conselho pedagógico podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifica.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 17º

(Serviços e materiais de apoio)

1. Os Serviços e materiais de apoio ao funcionamento do conselho pedagógico são assegurados pela direção.

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte á data da sua aprovação;
2. O original do regimento levará a indicação da respectiva data de aprovação e será assinado pelo presidente, ficando arquivada em dossiê próprio, sendo entregue cópia do mesmo a todos os membros do conselho pedagógico.

Amadora, 5 de setembro de 2017

O Presidente do Conselho Pedagógico